



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santa Tereza, o Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, fará o controle referido no art. 1º mediante esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos.

Parágrafo único. Terão preferência de esterilização, os cães e gatos abandonados e os residentes nas ruas do Município, limitando-se até 12 (doze) cirurgias mensais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, realizará até o dia 10 (dez) de cada mês o cadastramento dos animais em situação de rua ou abandono e proprietários interessados.

§ 1º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias limitadas para o mês, o excedente, por ordem de cadastro, será transferido para o mês subsequente.

§ 2º No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

---

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

GISELE  
CAUMO:003  
81066045

Assinado de forma  
original por GISELE  
CAUMO:00381066045  
Data: 2023.12.05  
54.05711-01007



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

§ 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

§ 4º Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º para formalizar a inscrição, salvo no caso de animais abandonados ou em situação de rua, o proprietário deverá apresentar:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de vacinação anti-rábica do animal; e,
- III - breve histórico da situação de saúde e de vacinação do animal.

**Art. 4º** No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se ao procedimento, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º O proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§ 2º O proprietário buscará seu animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§ 3º Quando da retirada do animal esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, fornecerá ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:

- I - nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;
- II - data da cirurgia;
- III - nome do veterinário responsável;

---

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

GISELE  
CAUMO:003  
81066045

Assinado de forma  
digital por GISELE  
CAUMO:00381066045  
Dados: 2023.12.05  
14:01:32 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

IV - espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. O Setor de Vigilância Sanitária do Município manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no caput, para efeito de estatística.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.719/2021.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

GISELE  
CAUMO:00  
381066045  
**GISELE CAUMO**

Assinado de forma  
digital por GISELE  
CAUMO:0038106604  
5  
Dados: 2023.12.05  
14:01:51 -03'00'

Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.638/2023, de 05 de dezembro de 2023.**

Encaminha-se aos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo adequar o controle populacional de cães e gatos do Município de Santa Tereza, além de outras disposições.

É dever do Município e questão de saúde pública evitar a procriação indiscriminada desses animais e tendo em vista a demanda atual ter crescido, estamos aumentando o limite para 12(doze) cirurgias mensais.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

GISELE  
CAUMO:00  
381066045

Assinatura da Terme  
original por GISELE  
CAUMO(0001046045)  
Data: 2023.12.05  
14:28:52 -03'00'

**GISELE CAUMO**

Prefeita Municipal de Santa Tereza